



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Sexta-feira, 24 de novembro de 2023.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 335/2023, de 24 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA, E REVOGA A LEI LEI ORDINÁRIA Nº 333/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do município de PRATA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 0321/2023, e em consonância com a lei Federal 4.320/64.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de PRATA – PB, exercício de 2023, crédito adicional especial, no montante de **R\$ 917.000,00** (novecentos e dezessete mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo:

13.001 Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes
13 392 0017
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FILARMÔNICAS
Fonte: Transferências especiais
4.4.90.52.01 – Equipamentos e material permanente R\$ 57.000,00

09.01 Secretaria de Ação Social
08 244 3017 1052
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A AÇÃO SOCIAL
Fonte: Transferências especiais
4.4.90.52.01 – Equipamentos e material permanente R\$ 82.000,00

13.001 Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes
27 812 3014
ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL
Fonte: Transferências especiais
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações R\$ 115.000,00

09.01 Secretaria de Ação Social
08 244 3017
REFORMA DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COSTURA
Fonte: Transferências especiais
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

04.001 Secretaria de Infra-Estrutura E Urbanismo
15 451 3006 1063
IMPLANTAÇÃO/REC. E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO
Fonte: Transferências especiais
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações R\$ 115.000,00

05.001 Secretaria de Infra-Estrutura E Urbanismo
15 452 0020
AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA
Fonte: Transferências especiais
4.4.90.52.01 – Equipamentos e material permanente R\$ 54.000,00

05.001 Secretaria de Infra-Estrutura E Urbanismo
20 544 3007
AQUISIÇÃO CAIXAS D'ÁGUA PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA
Fonte: Transferências especiais
4.4.90.52.01 – Equipamentos e material permanente R\$ 22.000,00

06.001 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
23 334 3008 1028
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
Fonte: Transferências especiais
4.4.90.52.01 – Equipamentos e material permanente R\$ 14.000,00

08.01 Fundo Municipal de Saúde
10 301 3015 1042
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
Fonte: Transferências especiais
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações R\$ 210.000,00

04.001 Secretaria de Infra-Estrutura E Urbanismo
15 451 3006 1053
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO
Fonte: Transferências especiais
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações R\$ 198.000,00

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos oriundos de transferências especiais, de acordo com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 0321/2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 24 de novembro de 2023.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRIA NO MUNICÍPIO DE PRATA O PRÊMIO BRASIL SORRIDENTE-PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PREVISTOS NA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando, o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria Nº 960/GM/MS, de 17 de julho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; resolve:

Art. 1º - Fica a presente lei regulamentada a utilizar o incentivo do Prêmio para Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, criando o Prêmio Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no Programa Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Prata PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos no Art. 15-B da Portaria Nº 690/2023, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Prata /PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º - Os recursos recebidos pelo Município de Prata Paraíba em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Prêmio Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 15-B da Portaria Nº 960/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, abrange 07 indicadores estratégicos e 05 ampliados.

§ 1º São indicadores estratégicos:

- Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

§ 2º São indicadores ampliados:

- Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e
- Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Art. 4º. Os recursos recebidos devem observar o anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 onde traz a metodologia de cálculo para pagamento por indicador.

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
eSB Modalidade I	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 2.449,00
eSB Modalidade II	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 3.267,00

Deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- a) 20% (Vinte por cento) será destinado à manutenção da saúde bucal da atenção primária do Programa Saúde da Família, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b) 80% (Oitenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas equipes de saúde bucal das Unidades de Saúde da Família (USF), independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho, rateados de acordo com a avaliação de cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.
- c) De acordo com o Art. 15-D da Portaria Nº 960/GM/MS, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado 100% aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres."
- d) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados trimestralmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a pontuação obtida no quadrimestre, onde o pagamento será até o mês subsequente ao último quadrimestre.

Art. 5º - Terão direito ao incentivo Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho, todos os Odontólogos, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário lotados nas unidades básicas de saúde, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridos às metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Prata-PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais.

Art. 6º - Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I – Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II – Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

Art. 7º - Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

Art. 8º - O incentivo Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 24 de novembro de 2023.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- EQUIPE DE SAÚDE
BUCA

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL UNITÁRIO (%)
CIRURGIÃO DENTISTA	65%
TÉCNICO OU AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	35%

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Administração
Setor do Diário Oficial do Município
PODER EXECUTIVO

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
HARON SALVADOR REINALDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial